

Aspectos filosóficos da crítica de Marx à filosofia do direito de Hegel

*Clarides Henrich de Barba*¹

Resumo: Este artigo apresenta uma análise a respeito da crítica de Marx à filosofia do direito de Hegel. O objetivo é o de analisar os aspectos filosóficos que norteiam tal crítica e ao mesmo tempo apresentar os escritos do jovem Marx e comentaristas a respeito das críticas da noção de Estado em Hegel. Ao estudar as críticas estabelecidas por Marx a Hegel, torna-se imprescindível apresentar a temática diante das posições filosóficas entre eles que concretamente isto foi feito dentro das questões a respeito do Estado. Ao contrário de Hegel, para quem o desenvolvimento da filosofia era exclusivamente lógico, para Marx era na história que a prática teórica encontrava seu lugar. Nesse ponto nevrálgico afirmava-se a distância que guardava sua pesquisa daquela história da filosofia levada a cabo por Hegel. Tem como objetivo central o de primeiramente analisar a obra de Marx: "Crítica da Filosofia do Direito de Hegel" dentro dos § 261 até o 271, procurando estabelecer pontos indispensáveis que venham a refletir as ideias de Marx, refletindo os seus posicionamentos críticos a Hegel. A tentativa de Hegel foi a de conduzir para a razão a possibilidade de realização da liberdade no contexto da organização do Estado diante da família e da sociedade civil. Contudo, a noção de Estado em Marx evidencia que os direitos humanos dos trabalhadores devem ser evidenciados diante das condições dos meios da produção sustentada pela economia.

Palavras- chave: Marx. Filosofia do Direito de Hegel. Filosofia Política.

Philosophical aspects of Marx's critique of Hegel's philosophy of law

Abstract: In this study we explore Marx's Critique of Hegel's Law Philosophy. The goal is to analyze the philosophical aspects that guide such criticism, and at the same time present the writings of the young Marx and commentators on the criticism of the concept of State in Hegel. By studying Marx's criticism on Hegel, we argue, it is essential to present the issue on the philosophical positions between them. This was concretely done in the issues concerning the State. Unlike Hegel, for whom the development of philosophy was only logical, for Marx it was in history that theoretical practice found its place. In this neuralgic point it claimed the distance Marx kept in his research that the history of philosophy carried out by Hegel. Our main aim is to analyze the work by Marx, entitled "Critique of Hegel's Philosophy of Law" within § 261 to the § 271. We seek to establish essential points that will reflect the Marx's ideas, reflecting his critical positions to Hegel. Hegel's attempt was to lead to the reason the possibility of realization of freedom in the context of the State organization on the family and civil society. However, the notion of State in Marx shows that the human rights of workers must be considered, paying attention to the conditions of the means of production sustained by the economy.

Key words: Marx. Hegel's Philosophy of Law. Political Philosophy.

¹ Mestre em Filosofia, Doutor em Educação Escolar, Professor Associado III, Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Rondônia- UNIR, clarides@unir.br.

1 Introdução

Este artigo apresenta os elementos de análise filosófica a respeito da Filosofia do Direito de Hegel. Inicialmente, faço uma análise contextual da obra de Marx, “Crítica da Filosofia do Direito de Hegel” (1843), e dos seus comentadores: Châtelet, Flickinger, e Mészáros. De tais filósofos, como o reconhecido Châtelet, Mészáros e especialmente Flickinger, é que pretendo guiar-me para fazer uma breve análise do contexto Marx-Hegel, no contexto de uma filosofia política considerada como “amor-ódio”. O método adotado é o dialético diante das análises filosóficas para compreender o modelo hegelo-marxiano.

Ao estudar as críticas estabelecidas por Marx a Hegel, torna-se imprescindível apresentar a temática diante das posições filosóficas entre eles que concretamente isto foi feito dentro das questões a respeito do Estado.

Ao contrário de Hegel, para quem o desenvolvimento da filosofia era exclusivamente lógico, para Marx era na história que a prática teórica encontrava seu lugar. Nesse ponto nevrálgico afirmava-se a distância que guardava sua pesquisa daquela história da filosofia levada a cabo por Hegel.

Inúmeros são os filósofos que escreveram sobre a polêmica Marx-Hegel ou Hegel-Marx, no âmbito da Filosofia do Direito. A intenção aqui não é de justificar este ou aquele comentador que tente analisar sob seu viés metodológico-interpretativo da questão, mas sim analisar até que ponto pode-se aproveitar reflexivamente as análises marxistas estabelecidas neste contexto.

Fundamentalmente, concentram-se as questões em filósofos que se preocuparam em analisar a questão dentro do contexto dialético, do qual Marx fez uso, permitindo tecer críticas a Hegel. A atividade teórica não deixa, contudo, de ser uma práxis histórica.

Assim, ao longo desta exposição, aproximam-se as questões críticas que possam abordar com certa profundidade os problemas do debate Marx-Hegel em seus fundamentos filosófico-políticos.

2 Elementos de análise filosófica da crítica de Marx em relação a Hegel

Em 1843, Marx estampa o fundamento da “crítica filosófica” na obra “Crítica da filosofia do direito de Hegel”, sendo esta uma crítica dogmática frente à constituição do Estado.

Iniciemos, pois, a análise abordando a questão da racionalidade. Marx estabelece uma crítica radical ao idealismo hegeliano, destacando a relação existente do idealismo, considerando como absoluto e determinante da realidade, o que estaria equivocado.

Hegel entende que o pensamento representa o ser, mas estes não advêm do pensamento, pois a ideia representa a finalidade do ser, entendendo ser ele o verdadeiro, que determina o predicado. Assim, devemos fazer do predicado o sujeito, e deste sujeito o objeto e o princípio, não devemos senão inverter a filosofia especulativa para alcançarmos a verdade desvelada, a verdade pura e nua (BIANCHI, 2006).

Marx reconhece que Hegel indica as leis do movimento do real, embora entenda que a dialética hegeliana se torna mistificada, idealizada. O método apontado por Marx (2010) tem a mesma essência em Hegel, baseado na lógica dialética caracterizada pela tese, antítese e síntese, propondo o materialismo histórico dialético que fosse “aplicável” indiferentemente à natureza e à sociedade, bastando o conhecimento das suas leis.

Neste aspecto, para Marx, assim como para Hegel, a Filosofia deve vir à manifestação da história e que a Filosofia entende que a relação de reflexão deve ser com o mundo e, por isso, o espírito do mundo deve ser compreendido na relação com os outros.

Marx e Engels (2001, p. 19) apresentam uma crítica a Hegel no contexto idealista do pensamento e do sujeito em que o ser determina o predicado, considerando a existência da lógica como forma de pensamento que se pensava a si próprio, indicando ao mesmo tempo a lógica do pensamento e do sujeito: “No sistema de Hegel, as idéias, os pensamentos e os conceitos produzem, determinam, dominam a vida real dos homens, seu mundo material, suas relações reais”.

Marx (2010) procurou compreender que a história dos seres humanos deve ser a história real e não a ideal. A este conceito de história, Marx denominou de materialismo histórico, caracterizado pelas relações sociais, tal como Hegel destacou em suas obras. Tais relações são determinantes pela forma da produção da vida material que evidenciam os meios necessários para a realização e sustentação das sociedades. Havia, pois, para Marx a necessidade de inverter a filosofia especulativa idealista que se caracteriza por sua condição primeira, já empregada na obra hegeliana. O tema da práxis começa a aparecer que se expressa na doutrina que realça o vínculo entre a teoria e a prática na função social em uma posição filosófica e política.

A experiência histórica de uma sociedade permanece na gênese do Estado e na organização da vida comunitária. Contudo, Marx entende as problemáticas de interpretação a Hegel e apresenta sérias críticas de interpretação hermenêutico-filosóficas, mas que têm um significado dialético de interpretação marxista.

A crítica de Marx sobre Hegel reside, sobretudo, na teoria do materialismo histórico e da crítica da economia política, sendo que o problema todo se apresenta na relação existente entre a propriedade e o domínio na sociedade. A análise feita por Marx representa uma crítica da sociedade, da família, sob o ponto de vista da objetividade na tentativa de estabelecer a formulação prática dos elementos fundamentais para a elaboração de uma teoria econômica, pelo qual se concretizou no materialismo histórico-dialético. A este respeito, Mészáros (1993) considera que, enquanto

Hegel se destacava pelo “ponto de vista da economia política”, Marx compreendia a realidade sob o “ponto de vista do trabalho”. Esta condição é observada por Marx com base nas mudanças radicais da vida em prol de uma melhor condição de trabalho.

As críticas feitas por Marx voltam-se a Hegel diante da religião cristã, que passa a ser um modelo argumentativo do idealismo alemão. Era, pois, um trabalho combativo de Marx sobre Hegel dentro do contexto filosófico do real no qual havia necessidade mais premente e prática que, segundo Flickinger (1986, p. 41):

Ora, como Marx ligava a necessidade da revolução à expectativa prefigurada de modo meramente conceitual, não conseguiu ancorar a constituição contraditória da sociedade nas relações materiais, ou seja, no fato de ser a classe proletária aquela que possibilita, através de seu trabalho, a constituição do poder repressivo do capital.

Para Marx, Hegel não avança além do conceito genérico da ideia, isto é, do “organismo” em geral, até porque há uma determinação dos diversos poderes, que se constitui em uma verdade empírica que não pode de forma alguma ser apresentada como uma descoberta filosófica; pois “Hegel não deveria afirmar ‘este organismo’, mas sim o organismo é ‘a transformação da ideia’” (MARX, 2010, § 269, p. 21).

Esta condição pode ser considerada como fundamental para descrever a dialética histórico-crítica, a qual Marx considera como fundamental para compreender as relações de produção, de mão de obra na condição do trabalho. Nesse aspecto, a realização da filosofia compreende uma passagem para a emancipação e, portanto, pela articulação com a práxis social inclui o conhecimento científico da realidade.

O contexto da crítica de Marx a Hegel se estabelece em uma perspectiva da racionalidade econômica caracterizada por superar os desafios econômicos encontrados na sociedade, em que não pode

ser analisada pelo aspecto filosófico, mas pelo aspecto econômico, social e político (LOSURDO, 1998).

Esta superação haveria necessidade da organização das classes economicamente produtivas que segundo Flickinger (1986, p. 87):

A tese de Marx, ou melhor ainda, a hipótese de Marx, era bastante clara: unicamente a partir do ponto de vista da racionalidade do capital como um todo, como processo inteiro da reprodução material, poder-se-iam entender os condicionamentos sofridos pela sociedade burguesa permitindo sua própria sujeição ao poder do capital.

Assim, a atividade prática deve ser compreendida como crítica, mas a teoria, assim como a prática, é necessária para a compreensão dialética dos opostos, a qual Marx ressalta no processo de formação e implantação do sujeito em busca da superação da consciência.

3 Crítica de Marx à filosofia do direito de Hegel

Inicialmente, pretende-se analisar a crítica que Marx faz à obra “Princípios da Filosofia do Direito”, de Hegel, somente dos parágrafos iniciais², isto é, do § 261 até o 271.

Hegel (2010, § 257, p. 229) afirma que “O Estado é a realidade efetiva da idéia ética, o Espírito ético enquanto vontade substancial, revelada, clara a si mesma e que se pensa e se sabe, e que executa o que sabe e na medida em que o sabe”. Deste modo, o Estado constitui-se em um fim imanente³ e tem sua força na unidade de seu fim último geral com os interesses particulares dos

² Esta numeração será seguida a partir da própria obra de Marx, *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*, na qual utilizarei a trad. de Conceição Jardim e Eduardo L. Nogueira.

³ Imanência: “é a qualidade daquilo que pertence ao interior do ser que está na realidade ou na natureza (JAPIASSU & MARCONDES, 2008, p. 130).

indivíduos, na medida em que tais indivíduos têm deveres perante ele assim como têm direitos.

Hegel percebe que as estruturas somente podem se realizar quando de fato ocorre a passagem da liberdade individual para a liberdade universal, em seu contexto histórico no qual cada povo pode de fato realizar-se no Estado, na medida em que assume plenamente o ideal da liberdade.

Na obra em questão, Valcárcel (1988) entende que Hegel relaciona o sentido do Direito no plano da eticidade em que o Estado possui uma instância universal na superação das particularidades, considerando a ideia de representar a condição da totalidade da vida social e política na condição do mundo público e do mundo privado, desde o mundo grego.

Esta condição indica um pressuposto ético voltado à formação social moderna, e que de fato evidencia uma postura do funcionamento do Estado. Assim, o Estado hegeliano se realiza no processo da história universal, cujo direito está presente na condição efetiva dos sujeitos que se constituem como norteadores da essência, definida por Hegel, como a condição de sua expressividade moral.

Hegel estava preocupado com o estado de natureza e o garante para uma vida social, inserindo em um processo de natureza das instituições sociais. Assim, Hegel em sua obra *Filosofia do Direito*, descreve a sua Filosofia tendo a política como base necessária e unidade lógica. Destaca a realização do Estado na busca pela liberdade determinada pela condição política presente na monarquia constitucional, sendo esta uma instância político-administrativa e como tal se concretiza por meio da consciência de si na história, em que a razão se torna necessária quando esta consegue desenvolver a vontade para a concretização do mundo político (HARTMANN, 1993).

Marx analisa o § 261 da obra *Filosofia do Direito* de Hegel que compreende o Estado como um poder superior em que nele está contida uma necessidade externa, através do seu fim imanente.

Marx (2010) entende que o sistema da Filosofia do Direito de Hegel é uma relação lógico-metafísica e, neste sentido, se transforma em um “misticismo”, onde o espírito absoluto de Hegel se realiza dentro do Estado e jamais fora dele. É, pois, uma dialética descendente, em que a família e a sociedade civil receberiam tudo do Estado e assim haveria certa absolutização do Estado perante estes organismos sociais. É neste sentido, que pretendo a seguir apresentar uma análise das duas propostas: a de Marx e a de Hegel.

A crítica de Marx a Hegel⁴ corresponde à visão filosófico-política da noção e caracterização do Estado hegeliano em que encontramos alguns elementos substanciais que merecem ser analisados. Esta explicação nos remete ao fato de que Marx critica Hegel, quando este concebe que há uma dependência interna ou determinação essencial do direito privado pelo Estado, sendo esta uma necessidade externa, entrando em contradição com seu fim imanente proposto por Hegel, diante da família e da sociedade civil:

A razão do Estado nada tem a ver, portanto, com a divisão da matéria do estado em família e sociedade civil. O Estado provém delas de um modo inconsciente e arbitrário. Família e sociedade civil aparecem como o escuro fundo natural donde se acende a luz do estado (MARX, 2010, § 262, p. 29).

Para Marx (2010, p. 27), Hegel descreve a relação da família e da sociedade civil com o Estado diante da necessidade externa, necessidade que vai contra a essência interna da coisa.

No entender de Marx (2010, p. 27) se estabelece como um poder superior em Hegel, que pelas leis e seus interesses ocupa uma dependência da família e da sociedade civil para com ele. Esta

⁴ A respeito da crítica de Marx ao Estado hegeliano, Chagas (2006, p. 259) afirma: “se para Hegel a idéia é o demiurgo da realidade, para Marx a realidade efetiva é o demiurgo do pensamento; ou seja, Marx põe como predicado (o Estado) o que Hegel considera sujeito e coloca como sujeito (a sociedade civil) o que Hegel julga predicado. Quer dizer, para Marx, é o contrário: é a sociedade civil que gera o Estado, e não o Estado que engendra a sociedade civil; da sociedade civil resulta o Estado, dado que este é caracterizado pelo desenvolvimento “natural” da família e pelo crescimento artificial da sociedade civil.”

dependência e subordinação são efetivadas pelas relações externas que constroem o ser independente da família e da sociedade civil. Assim, tanto a sociedade civil quanto a família são independentes na sua esfera particular, mas Hegel vê suas necessidades imanentes por meio do controle do Estado que, segundo Marx (2010, p. 28), “De um lado, necessidade externa; de outro, fim imanente. A unidade do fim último geral do Estado e dos interesses particulares dos indivíduos deve consistir em que seus deveres para com o Estado e seus direitos em relação a ele sejam idênticos”.

Marx entende que, em Hegel, o Estado estaria considerando de tudo, onde a sociedade civil tem uma dependência muito forte para ele. Neste contexto, para Hegel, a família e a sociedade civil tornam-se fundamentais, enquanto pressupostos do Estado, considerando que neles estão as circunstâncias do real que definem a sua determinação social e política, efetivadas pela condição política determinada em seus contextos filosóficos:

Racionalmente, as sentenças de Hegel significam apenas que: a família e a sociedade civil são partes do estado. Nelas, a matéria do Estado é dividida “pelas circunstâncias, pelo arbítrio e pela escolha própria da determinação”. Os cidadãos do Estado (*Staatsbürger*) são membros da família e membros da sociedade civil (MARX, 2010, p. 29, grifo no original).

As críticas de Marx evidenciam o procedimento da crítica aos aspectos da racionalidade hegeliana, considerando que as categorias hegelianas são fundamentais na condução da sociedade civil e da propriedade. Assim, no desenvolvimento de uma crítica à filosofia hegeliana, Marx considera que a democracia e a constituição são necessárias para constituir o Estado e devem ser expressões da autodeterminação de um povo, da soberania popular. Neste caso, é imprescindível compreender que a autodeterminação perde a sua forma política pelo Estado (MERCIER-JOSA, 1998).

Deste modo, a crítica à racionalidade hegeliana é tomada por Marx (2010, p. 31) diante dos fatos empíricos que são tomados por

outros significados que são diferentes na sua existência empírica: “O fato, saído da existência empírica, não é apreendido como tal, mas como resultado místico. O real torna-se fenômeno; porém, a Ideia não tem outro conteúdo a não ser esse fenômeno”.

A análise demonstrada pela crítica marxista a Hegel se manifesta na essência da sociedade humana, portanto, tem uma necessidade externa, ou seja, de cada Estado é ser soberanamente autônomo e ser regulado por uma constituição adequada, que passa a repercutir na humanidade (CHAGAS, 2014).

A este respeito, Châtelet (1972, p. 191) entende que a filosofia de Hegel sobre o Estado supõe sua análise do conteúdo ideal do querer e do seu conteúdo real, onde revela a tentativa de que o homem possa encontrar uma constituição racional dentro do Estado universal e que tem um sentido na história:

O Estado racional não passa da supressão ideal dos conflitos que perturbam as comunidades e alienam o indivíduo; ele existe levando em conta o descompasso entre a realidade e a empiria, e contrariamente ao que pensava o movimento crítico, mas só parcialmente cumpre sua missão libertadora.

No contexto teórico hegeliano, o indivíduo encontra sua efetivação no Estado, e a família e a sociedade civil têm como função a mediação pacífica desta realidade. Assim, a utopia do Estado racional evidenciado por Hegel pode ser compreendida como um lugar da contradição. No entendimento de Châtelet (1972), é constituinte de uma realidade social prevista por Marx na crítica ao modelo hegeliano do Estado.

A análise marxista é fundamentalmente uma crítica a Hegel no âmbito ideológico, porém não justificadora da realidade apresentada. É, pois, uma crítica na qual Marx toma como base o Estado hegeliano tendo como base a relação da burguesia e do proletariado, conforme afirma Ramos (1993, p. 59): “Na Crítica do Estado hegeliano, Marx quer mostrar o caráter ilusório da comunidade política burguesa, apontando para a cisão entre o

Estado e a sociedade civil, entre o homem e o cidadão como sintomas de uma abstração”. Assim, observa-se que Marx analisa o estatuto hegeliano diante do idealismo, e como tal percebe que esta proposta se torna abstrata e propõe que os sujeitos possam viver na sociedade de modo concreto perante a realidade.

Nesta abordagem, Châtelet (1972, p. 149) analisa a crítica marxista, diante da absolutização do Estado hegeliano:

Em suma, o erro do hegelianismo foi supor que, demonstrando que o real é racional e conhecendo a diferença entre o real e a existência empírica, que a satisfação deveria nascer apenas da determinação do que é o Estado em sua essência objetiva. A satisfação deve ser também empírica; é preciso, pois, realizar na empiria o Estado racional.

Desse modo, a separação existente entre Estado e a sociedade civil era, também, uma superação da abstração do Estado político da real vida do povo. O poder soberano encontraria aí nova sede, o povo que implicava em uma crítica da política como abstração, implicando uma crítica da política existente com vistas à sua negação (BIANCHI, 2006; CHAGAS, 2014).

Châtelet (1972, p. 193) compreende que os conflitos não se efetivam na realização plena da sociedade, e sim na superação de tais dificuldades, pois Marx descobre as falhas entre o Estado e a sociedade civil, isto é, descobre contradições do sistema político de Hegel:

O sentido da refutação marxista parece, no entanto, muito claro: Hegel arrastado pelo seu “panlogismo”, transformou o sujeito real – ao mesmo tempo, o homem empírico, o indivíduo, a sociedade civil e a família em simples manifestação do Estado, que erigiu em sujeito real, quer dizer em realidade substancial e em fim último da vontade humana; de tal sorte, falseou a relação efetiva existente entre os indivíduos, as coletividades, de um lado e a realidade constitucional, de outro.

Considera-se, assim, que o Estado se apresenta em um contexto de ambiguidades das realidades que aparecem no dia a dia. É, pois, uma relação existencial entre os indivíduos e a sociedade civil. Châtelet (1972) concorda com Marx no sentido de que “o Estado Hegeliano não suprime as contradições econômicas profundas, senão em idéia; empiricamente, as reduplica, elevando ao plano do direito a violência exercida de fato pelos proprietários sobre os não proprietários.” (p. 197-8). A realização do Estado em sua plenitude deve ser observada pelo contexto da superação da teoria, dentro da práxis realizadora da sociedade civil. É esta sem dúvida a crítica que Marx faz a Hegel.

Do mesmo modo, Engels (1984, p. 191) afirma:

O Estado não é, pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco é "a realidade da idéia moral", nem "a imagem e a realidade da razão", como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar.

Observa-se, novamente, a crítica feita a Hegel por Engels diante das questões relacionadas à moralidade e à eticidade, fundamentos que podem ser observados na obra “Princípios da Filosofia do Direito”. Nesta compreensão pode-se dizer que o processo evolutivo de uma sociedade que busca o poder do Estado.

Assim, para Marx (2010) “o Estado surge da multidão tal como esta existe enquanto membros da família e da sociedade civil” (§ 262, p. 29) e que, nestas mediações, esta atribuição surge mediatizada pelas circunstâncias onde o real é fenomênico.⁵ Entende-se, assim que Hegel compreende a família e a sociedade civil como “o espírito do Estado” e de que há uma relação universal

⁵ Nos § 263 a 265, não há propriamente um comentário crítico a Hegel, sendo que passarei a analisar o § 266.

da necessidade e da liberdade, porém o que interessa descobrir são “as determinações concretas individuais” e as determinações abstratas que lhe correspondem (MARX, 2010, § 266, p. 32).

Marx estabelece a sua crítica dentro da esfera da universalidade em que a família e a sociedade civil se encontram e que, no entanto, deveriam ser analisadas pelo aspecto da particularidade. No § 267, Marx (2010, p. 32) apresenta a seguinte crítica a Hegel:

O desenvolvimento lógico da família e da sociedade civil ao Estado é, portanto, pura aparência, pois não se desenvolve como a disposição familiar, a disposição social; a instituição da família e as instituições sociais como tais relacionam-se com a disposição política e com a constituição política e com elas coincidem.

É impossível que a família e a sociedade civil se transformem em “Estado”, dado o esquema lógico-conceitual que Hegel propõe, pois para Marx (2010, p. 32) “transforma a ideia em sujeito e faz do sujeito a vocação política, o predicado”.

A vocação política apontada por Marx (2010, § 268, p. 32) considera o sentido da “transformação lógica da família e da sociedade civil no qual o Estado é uma mera aparência deste sentido vocacional”. Entretanto, é no § 269 que Marx (2010) estabelece uma longa crítica à Filosofia do Direito de Hegel, e vai dizer que o que ele faz é uma mera tautologia de pensar que a constituição política é o organismo do Estado ou o organismo do Estado ser uma constituição política.

Marx (2010, p. 29) entende que o Estado hegeliano não pode existir sem uma base natural da família e a base artificial da sociedade civil, pois ambas constituem a sua condição entre o produtor e o produto.

Em outra consideração a respeito do contexto Marx-Hegel, Flickinger (1986) considera isso como “amor-ódio”, pois Marx decepciona-se por não ter encontrado na filosofia política de Hegel a força sugestiva das ideias revolucionárias atuais, onde a filosofia

do direito de Hegel era apenas uma consequência do idealismo, devido ao domínio do conceito sobre o real.

O problema crucial que se apresentava em Marx, e que chama a atenção de Flickinger (1986, p. 35), está justamente “na fundamentação de uma análise crítica da sociedade, combinando os resultados importantes dos pensadores criticados sem ver-se compelido a repetir seus erros”. Neste aspecto, se o Estado em Hegel apresenta-se como o universal, pois é na esfera do interesse público que os interesses privados de classes da sociedade burguesa encontram a sua expressão política universal.

O Estado político é, pois, um organismo e, neste aspecto, Marx (2010, § 269, p. 33) entende que “O organismo do Estado é sua transformação em diferenças e na sua realidade objetiva.” Considera, ainda, que deveria ser “uma transformação do Estado ou da constituição política em diferenças e na sua realidade é uma transformação orgânica” (MARX, 2010, § 269, p. 33).

A crítica de Marx a Hegel sobre o organismo do Estado revela a transformação em diferenças e na sua realidade objetiva. Entretanto, Marx (2010, § 269, p. 33) entende ser “a transformação do Estado ou da Constituição política em diferenças e na realidade é uma transformação orgânica”.

Marx (2010) caracteriza a ideia enquanto sujeito, ser diferente no seu organismo. O ponto de partida, entretanto é a “ideia abstracta cujo desenvolvimento do Estado é a “constituição política” (MARX, 2010, § 269, p. 33). Os diversos poderes do organismo do Estado, não se constroem, utilizando apenas o próprio organismo, mas sim o Estado. Neste caso, Hegel não utiliza o seu pensamento de acordo com o objeto, mas, segundo Marx (2010, § 269, p. 33) pelo próprio objeto partindo do seu pensamento; isto é, de algo acabado:

§ 269. A disposição toma seu conteúdo particularmente determinado dos diferentes lados do organismo do Estado. Esse organismo é o desenvolvimento da ideia em suas distinções e em sua realidade objetiva. Esses lados distintos são, assim, os diferentes poderes, suas funções e suas atividades, por meio dos

quais o universal continuamente, e aliás na medida em que esses poderes são determinados pela natureza do Conceito, se mantém, se engendra de modo necessário e, na medida em que é igualmente pressuposto de sua produção, conserva a si mesmo; - esse organismo é a constituição política.

Deste modo, o universal não se produz necessariamente e os diversos poderes não são determinados pela sua própria natureza, mas sim por uma natureza estranha. Segundo Marx, tudo está relacionado nos registros sagrados da santa casa (a lógica de Hegel), que passam a ser consideradas como “abstrações personificadas.”

No § 270 encontra-se uma crítica mais apurada de Marx a Hegel, a respeito do objetivo do estudo e sua existência em Hegel, pois “A realidade abstrata do Estado, a sua substancialidade, é uma necessidade porque o objetivo puro do Estado e a mera existência do conjunto apenas se realizam na existência dos diversos poderes do Estado” (§ 270, p. 23-4).

Na compreensão de Marx o objetivo de Hegel é o de conceber o Estado não como uma determinação da realidade abstrata, mas sim como uma atividade diferenciada, definido pelos interesses particulares e que constitui o objetivo do Estado (BOBBIO 2004).

Temos, com isso, o imperativo da racionalidade hegeliana, diante do elemento constitutivo da vontade individual e que assume uma proporção de vontade popular e que se torna a característica do Estado puramente racional e ético que, no entendimento de Flickinger (1986, p. 87), este contexto ocorre porque:

A tese de Marx, ou melhor ainda, a hipótese de Marx, era bastante clara: unicamente a partir do ponto de vista da racionalidade do capital como um todo, como processo inteiro da reprodução material, poder-se-iam entender os condicionamentos sofridos pela sociedade burguesa permitindo sua própria sujeição ao poder do capital.

A crítica de Marx a Hegel, dentro de uma perspectiva da racionalidade econômica, que pudesse superar os desafios

econômicos encontrados na sociedade, não pode ser analisada pelo aspecto filosófico, mas somente pelo aspecto econômico-social. Para esta “suposta” superação haveria necessidade da organização das classes economicamente produtivas. Entretanto, Hegel percebe que estas estruturas somente podem se realizar, quando de fato ocorrer a passagem da liberdade individual para a liberdade universal, diante do contexto histórico no qual cada povo pode de fato realizar-se no Estado, na medida em que assume plenamente o ideal da liberdade (FLICKINGER, 1986; BOBBIO, 2004).

Neste sentido, a dura crítica a Hegel está nesta expressão de Marx (2010): “O momento filosófico não é a lógica do objeto, mas sim o objeto da lógica. A lógica não serve para justificar o Estado; pelo contrário, é o Estado que serve para justificar a lógica” (§ 270, p. 26-27). Assim, Châtelet (1972, p. 157) faz uma crítica ao sistema hegeliano e considera que o estado racional determina a ideia na essencialidade do real:

Ora, a concepção hegeliana não é de modo algum confirmada pelo desenvolvimento do estado prussiano: o que Hegel previa como empiricamente possível não se realiza na existência. Assim sendo, é preciso reconhecer que o *logos* é incapaz de “prever” e que é preciso agir para realizar o que ele designa como devendo ser. Importa, pois, inverter a perspectiva hegeliana: esta, em vista de que conferia um poder exorbitante ao *logos*, confundia o Ser e o dever-ser; convém, ao contrário, tomar consciência da incapacidade essencial da Razão em transformar efetivamente o mundo e de agir praticamente para que seja transposto o Ródano.

Esta constatação feita por respeito ao *logos* hegeliano e do mesmo modo à realização da esfera da praticidade, constitui-se em um problema da razão, pois ela se apresenta na incapacidade de demonstrar a sua prática em face do mundo concreto, evidenciado pela forma em que se confere a realização do Estado propriamente dito (CHÂTELET, 1972). Assim, o imperativo da racionalidade se estabelece pelo elemento constitutivo da vontade individual e que assume uma proporção de vontade popular e que se torna uma

crítica de Marx em relação ao Estado puramente racional e ético de Hegel, que segundo Flickinger (1986, p. 87):

A tese de Marx, ou melhor ainda, a hipótese de Marx, era bastante clara: unicamente a partir do ponto de vista da racionalidade do capital como um todo, como processo inteiro da reprodução material, poder-se-iam entender os condicionamentos sofridos pela sociedade burguesa permitindo sua própria sujeição ao poder do capital.

Este contexto da crítica de Marx a Hegel, dentro de uma perspectiva da racionalidade econômica, que pudesse superar os desafios econômicos encontrados na sociedade, não pode ser analisada pelo aspecto filosófico, mas somente pelo aspecto econômico-social, como disse acima. Para esta “suposta” superação haveria necessidade da organização das classes economicamente produtivas. Entretanto, Hegel percebe que estas estruturas somente podem se realizar, quando de fato ocorre a passagem da liberdade individual para a liberdade universal, diante do contexto histórico no qual cada povo pode de fato realizar-se no Estado, na medida em que assume plenamente o ideal da liberdade.

Carnoy (1988, p. 70) entende que Marx “rejeita a noção de Hegel de que a burocracia do Estado é o elemento universal na sociedade, representando os interesses comuns”. Assim, de fato, Marx (2010) vê em Hegel que a família e a sociedade civil são concebidas como “esferas ideais” do Estado. É, pois, uma relação real da família e da sociedade civil, que são pressupostos do próprio Estado, entendido como uma atividade interior imaginária.

Châtelet (1972, p. 199) compreende que, no sistema hegeliano, a sociedade civil estaria sendo dissipada pelo ordenamento do conceito, e deixaria de lado as contradições, invertendo a realidade do ponto de vista em que a esfera do Direito representa tal significado, o que se constitui em conflito dos interesses e a superação das contradições econômicas que se faz na esfera da política.

Por sua vez, Bobbio e Bovero (1986) consideram que Hegel descreve um mecanismo de funcionamento da estrutura do Estado, apresentado de modo transcendental nas relações entre a família, a sociedade civil e a instituição do Estado. Assim, a proposta de Hegel é que o estado possui uma legitimidade ética sob uma ótica da vontade universal e que, para efetivar-se, precisa passar de um processo de racionalização para uma tomada de consciência mais efetiva.

Contudo, Flickinger (1986, p. 53) apresenta uma análise a respeito dos aspectos da crítica marxista :

Hegel teria tido de pressupor a realização da idéia da liberdade universal na formação jurídica do poder político do Estado, a fim de conseguir revelar as condições reais de sua concretização objetiva, isto é, de seu próprio alcance. Este o fato do qual Marx não chegou a dar-se conta, não compreendendo, nesta mera denúncia do procedimento hegeliano, seu potencial crítico.

A análise de Flickinger (1986, p. 56) nos remete à questão de que a filosofia hegeliana sobre o Estado motiva a possibilidade da realização e concretização da liberdade universal, mas, embora Marx tenha entendido, de fato a sua realização depende de como a liberdade pode ser constituída pela classe dos trabalhadores.

Nesta compreensão, o Estado deve atuar de acordo com os objetivos e princípios que conhece e com leis que não existem somente em si, mas também pela condição existente, conforme afirmam Marx e Engels (2001, p. 74):

Sendo o Estado, portanto, a forma pela qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e na qual se resume toda a sociedade civil de uma época, conclui-se que todas as instituições comuns passam pela mediação do Estado e recebem uma forma política.

Entretanto, para Marx deve-se encontrar uma alternativa metodológica capaz de justificar sua crítica ao Estado hegeliano

diante da realidade político social no qual o contexto da liberdade se encontra manifestada, conforme podemos observar na afirmação de Flickinger (1986, p. 52):

Segundo Marx, o Estado político de Hegel tivera de impor uma ordem à sociedade, para evitar a explosão de suas contradições radicais, baseadas nos interesses privados e, ao mesmo tempo, tivera de torná-la o princípio imanente do direito contra a variedade dos interesses particulares do âmago deste caos.

Estabelece-se, assim, um paradoxo insolúvel dentro do que Hegel propunha sobre a legitimação do Estado, como garantia da liberdade universal, mas sem negar a liberdade particular dos membros da sociedade civil.

Flickinger (1986), em uma análise mais concisa e profunda sobre esta questão, nos diz que Hegel transforma numa inversão entre a ideia-sujeito e do verdadeiro sujeito com a “mentalidade política”, o seu predicado.

Enfim, o entendimento do pensamento político de Marx sobre Hegel era uma tentativa crítica da superação do Estado burguês para o Estado (proletariado), isto é, que se transformava da teoria à ação concreta. É também neste quadro crítico que Mézaros (1993, p. 147) analisa a relação entre Marx-Hegel, questionando o desempenho da filosofia hegeliana:

Como podemos ver, Marx não se limitou a defender o caráter invertido da estrutura conceitual hegeliana, mas se apressou a demonstrar sua reveladora função ideológica, identificando a contradição insolúvel para Hegel – como seu terreno fundamental na determinação.

Mézaros (1993) considera que, na análise a respeito de Hegel, Marx vê que não há uma resolução aos problemas autênticos do Estado em si, porém apenas como uma realidade mistificadora, insolúvel para Hegel e muitas vezes fictícia no quadro teórico do antagonismo por ele gerado.

Entretanto, para Marx, o movimento deve ser livre, tendo um propósito subversivo, que se realiza na concreticidade da filosofia da práxis, autêntica e real, que devem ser considerados fundamentais para esta compreensão:

a) abstracto-lógicas, onde a realidade abstrata (a substancialidade) é a própria necessidade. Esta substancialidade é a própria substancialidade do Estado que é transformada em sujeito: é o espírito que já assumiu a forma de cultura, que se conhece e tem vontade própria;

b) é a substancialidade que é o espírito culto. Ela é determinada como espírito real culto, que se conhece a si mesmo e tem vontade própria;

c) o objetivo do Estado e dos poderes do Estado, são mistificados, na medida que aparecem a sua existência real, ao Espírito que se conhece e tem vontade própria;

d) e o conteúdo concreto e a determinação real surgem-nos como “formais” e, segundo Marx, Hegel vê nisto tudo uma determinação lógico-metafísica. É, pois, uma relação lógica e não da própria filosofia do direito (MARX, 2010).

O imperativo da racionalidade demonstra o elemento constitutivo da vontade individual e que assume uma proporção de vontade popular e que se torna a característica do Estado puramente racional e ético evidenciado pela condição da estrutura ontológica observada por Marx. Este contexto marxista se apresenta como uma estrutura que possibilita determinar as forças do poder social emergindo nas relações entre a sociedade civil e o Estado.

4 Considerações Finais

As considerações a respeito das críticas de Marx a respeito da Filosofia do Direito de Hegel envolvem questões que podem evidenciar o posicionamento marxista de modo que possamos evidenciar cinco pontos que serão descritos a seguir.

Inicialmente, Marx serviu-se das categorias hegelianas para fundamentar a sua obra, ou seja, ele pensa no interior da dialética hegeliana para desenvolver uma concepção certamente inovadora.

No segundo aspecto, pode-se considerar que a crítica de Marx em relação ao Estado de Hegel deve ser observada pelo ponto de vista da sociedade civil e da família em seu aspecto da “imanência” e pela metafísica; atribuições estas feitas por Marx a Hegel. Contudo, a proposta de Hegel é de apresentar uma perspectiva racional pela qual a sociedade civil e a família possam se relacionar dinamicamente no Estado frente à possibilidade da realização da liberdade universal.

No terceiro aspecto, Marx critica Hegel sobre a Constituição política, considerando-a como “ideia abstrata”, pois a intenção de Hegel é apresentar uma Constituição que tenha um vínculo parlamentar, mas que possa ser discutida com os cidadãos da cidade. Hegel vê no Estado a realização dos fins políticos, enquanto Marx vê no proletariado a realização dos fins comuns pela prática revolucionária que se transformou em uma práxis, tal como evidenciou Gramsci. Sabe-se que também este não foi o ideal de Marx, mas nem tampouco os marxistas podem culpar a Hegel pelas concepções burguesas que sua filosofia pode apresentar, pois esta também não foi a intenção de Hegel. Neste sentido, pode-se entender que é necessário reconstruir filosoficamente a perspectiva racional do ideal de liberdade, que está tanto presente em Hegel.

O quarto aspecto evidencia as condições materiais de uma sociedade como base de sua estrutura social diante da condição da existência humana. Assim, Marx defende que o Estado emerge das relações de produção e, ao contrário de Hegel, possui uma representação da coletividade social. Neste caso, o Estado possui uma característica de repressão inerente à ascensão do capital que pode ser evidenciada contra o aparelho repressivo da burguesia.

O Estado em Marx deve ser analisado sob o ponto de vista das contradições entre as aparências e as essências referentes ao modo de produção. Tais contradições entre as identidades das

classes são analisadas pelas relações de produção, o que Marx chamou de sociedade civil. Assim, a superestrutura política para manter o Estado nos coloca diante das relações econômicas evidenciadas pelas relações de produção. Assim, no contexto ideológico, o Estado assume a realização da infra-estrutura e, nesse caso, isto significa que a sociedade civil é controlada pelo Estado.

Contudo, deve-se dizer que a tentativa de Hegel foi a de conduzir para a razão a possibilidade de realização da liberdade no contexto da organização do Estado diante da família e da sociedade civil. Contudo, a noção de Estado em Marx explicita que os direitos humanos dos trabalhadores devem ser evidenciados diante das condições dos meios da produção sustentadas pela economia.

Assim, nas esferas das necessidades, Hegel e Marx compreendem que se procede no universo do pensamento político. Neste caso, ambos devem ser analisados pela perspectiva da filosofia política que os envolve, permitindo ver neles a possibilidade de transcender do plano meramente subjetivo dos problemas ético-políticos para uma dimensão reflexiva objetivante, que possibilita a realização da liberdade, perspectiva esta que só pode ser alcançada quando o homem entender que isto só é possível dentro da condição humana e social em que a Ética está amplamente inserida neste contexto.

A teoria materialista da história se destaca como evolução do espírito em Marx. É importante ressaltar que a filosofia política do Estado em Marx ressalta um fundamento teórico que possibilita pensar um Estado que tenha a participação dos trabalhadores diante das dimensões coletivas.

Referências

BIANCHI, Álvaro. A mundanização da Filosofia: Marx e as origens da crítica da política. **Trans/Form/Ação**, (São Paulo), v.29(2), 2006, p.43-64.

BOBBIO, Norberto; BOVERO, Michelangelo. **Sociedade e Estado na Filosofia política moderna**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Brasiliense, 1986.

BOBBIO, Norberto. **Nem com Marx, nem contra Marx**. Trad. de Marco Américo Noguewira. São Paulo: UNESP, 2004.

CARNOY, Martin. **Estado e teoria política**. Trad. da equipe de tradutores do Instituto de Letras da PUC-Campinas. 2. ed.;, Papirus, 1988.

CHAGAS, Eduardo F. **Comunidade ilusória: a teoria do estado no jovem Marx**. Ijuí: Ed. Unijuí, 1998.

_____. A crítica à política em Marx. **Revista Dialectus**, ano 2 n.5 Ago. dez. 2014, p. 64 – 80.

CHÂTELET, Francois. **Logos e Práxis**. Tradução de Roland Corbisier. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1972.

ENGELS, Friedrich. **A origem da propriedade, da família e do Estado**. Trabalho relacionado com as investigações de L. H. Morgan. Tradução de Leandro Konder. 9. ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FLICKINGER, Hans-Georg. **Marx e Hegel: o porão de uma filosofia social**. Porto Alegre: L&PM, 1986.

2

3 JAPIASSU, Hilton; MARCONDES, Danilo. **Dicionário básico de Filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

HARTMANN, Nicolai. **A Filosofia do Idealismo Alemão**. 2 ed., Lisboa. Fundação CalousteGulbenkian, 1993.

HEGEL, Georg Wilhem Friedrich. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito Natural e Ciência do Estado em Compêndio**. Tradução, notas, glossário e bibliografia de Paulo Meneses et al. Apresentações de Denis Lerrer Rosenfield e de Paulo Roberto Konzen. São Paulo: Loyola; São Leopoldo: UNISINOS, 2010.

LOSURDO, Domenico. **Hegel, Marx e a tradição liberal: Liberdade, igualdade, Estado**. São Paulo: UNESP, 1998.

MARX, Karl. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. Tradução Rubens Enderle e Leonardo de Deus. supervisão e notas Marcelo Backes. 2. ed. revista, São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl, ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. Trad. de Luis Cláudio de Castro Costa. São Paulo: Martins Fontes, 2001 [*Die Deutsche Ideologia (Erster Teil)*,]

MERCIER-JOSA, Solange. Marx, o político e o social (I). **Crítica Marxista**, nº 6. São Paulo: Xamã, 1998, p. 7-21.

MÉSZAROS, István. **Filosofia, Ideologia e Ciência Social**. São Paulo: Ensaio, 1993.

RAMOS, Cesar Augusto. A crítica marxista do estado hegeliano. **Revista de Sociologia Política**, nº 1, 1993, p. 57-64.

VALCÁRCEL, Amélia. **Hegel y La ética**: sobre la superación de la mera moral. Barcelona: Anthropos, 1988.